	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT) – 2021

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO


Daniel Salas Steinbaum – Presidente do Comitê

Tamara Gonçalves Apolinário- Vice-Presidente do Comitê

Franciele A dos Santos Dutra - Diretora Assistencial e Operações

Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica

Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Comitê da Agência Transfusional- AGT, do HCD.

Art. 2 - Atender à resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe:

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão, mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Art. 3 - O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional:

- I. Deverão ser indicados representantes dos principais departamentos e serviços e
- II. As indicações deverão recair em profissionais com experiência e participação em atividades ligadas à administração de sangue e hemocomponentes.


Art. 4 - O responsável técnico da Agência Transfusional fará parte do Comitê Transfusional, podendo ser designado como Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 5 - O Diretor Clínico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado promover a substituição dos integrantes do Comitê.

Art. 6 - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo feito a nomeação publicada em boletim de serviço.

Art. 7 - O Comitê poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de suas funções, sempre que julgar necessário.

Art. 8 - Será dispensado o componente que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 01/01/2021</p>

Art. 9 - Afim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Diretoria Técnica, por meio do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 10 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Clínico, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros:

- I. O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão;
- II. O Presidente terá voto de qualidade;
- III. As deliberações do Comitê tomadas “Ad Referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário do Comitê para deliberação desta, na primeira sessão seguinte e
- IV. As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cartas endereçadas à Diretoria Clínica.

Art. 11 - É facultativo ao Presidente o aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 12 - A votação será nominal.


Art. 13 - O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14 - Os expedientes serão sujeitos à análise do Comitê que poderão ser encaminhados pela Diretoria Técnica.

Parágrafo único. Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente ou por membro designado.

Art. 15 - A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

- I. A verificação da presença do Presidente, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. Verificação da presença e existência de quórum;
- III. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021

- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Distribuição de expedientes aos relatores e
- VIII. Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único. Qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 16 - Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem:


- I. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;
- II. O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária e
- III. após adentrada na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 02 (duas) reuniões.

Art. 17 - Após o encerramento das discussões, o assunto será aberto a discussões.

Art. 18 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 – Compete ao Comitê Executivo:

- I. Nomear os membros do Comitê Transfusional;
- II. Indicar como presidente um dos médicos membros do Comitê Transfusional (o presidente ou um membro do serviço de hemoterapia deve ser um membro do Comitê, mas não necessariamente e não desejavelmente deverá ser o seu presidente, para evitar conflito de interesse).
- III. Garantir e disponibilizar recursos necessários ao trabalho efetivo do Comitê Transfusional;
- IV. Garantir implementação de ações de melhoria propostas pelo Comitê Transfusional.
- V. É de responsabilidade do Presidente do Comitê Transfusional:


	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021

- VI. Conduzir e coordenar as reuniões;
- VII. Estabelecer as prioridades de pauta para discussão nas reuniões;
- VIII. Analisar e endossar as recomendações para melhorias dos processos envolvidos de acordo com os resultados das análises realizadas;
- IX. Encaminhar informações à Comissão de Ética Médica, quando indicado;
- X. Garantir a privacidade e a confidencialidade das informações.
- XI. É de responsabilidade dos médicos representantes dos setores críticos:
- XII. Verificar e analisar as não conformidades dos pedidos levantadas pela auditoria dos pedidos transfusionais;
- XIII. Encaminhar aos responsáveis as medidas propostas para melhorias;
- XIV. Encaminhar a atualização de protocolos transfusionais específicos (por exemplo: reversão de anti-coagulação oral, ou suporte transfusional em hepatopatia grave, etc.);
- XV. Garantir a privacidade e a confidencialidade das informações.
- XVI. É de responsabilidade do membro representante da Enfermagem:
- XVII. Verificar e analisar as não conformidades dos pedidos levantadas pela auditoria dos pedidos transfusionais;
- XVIII. Encaminhar as medidas propostas para melhorias relativas à atividade de enfermagem.
- XIX. Garantir a privacidade e a confidencialidade das informações.

II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE COMISSÕES HOSPITALARES

Art. 20 - O Comitê Transfusional (CT) é um grupo de profissionais de diversas especialidades, responsáveis pela definição e avaliação contínua da prática transfusional e pela Hemovigilância num serviço de saúde, é constituído no mínimo por 02 (dois) médicos, sendo um membro do Serviço de Hemoterapia e outro do Corpo Clínico, um representante de cada um dos setores um representante de cada um dos setores críticos (Clínica Cirúrgica, e direção de Enfermagem).

Art. 21 - Competências do Comitê Transfusional:

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021


- I. Monitorar, investigar e notificar os incidentes transfusionais imediatos e tardios.
- II. Estabelecer a sistemática de auditoria das solicitações de transfusão e reserva;
- III. Identificar as principais não conformidades e traçar indicadores e metas para melhoria;
- IV. Verificar a adequação e utilização de registros impressos para solicitação transfusional no Hospital;
- V. Atuar junto ao faturamento a fim de revisar adequação de documento com finalidade de redução de glosas;
- VI. Atuar junto ao treinamento e qualificação de profissionais internos para a divulgação de rotinas e protocolos;
- VII. Participar dos grupos interfuncionais quando indicado, estabelecendo integração institucional e, sempre que necessário, convidar outros profissionais para discussão de temas específicos de suas áreas;
- VIII. Desenvolver protocolos para a unificação de condutas relativas à hemovigilância, divulgar conhecimentos e manter a equipe bem informada e atualizada.
- IX. Detectar e sugerir as modificações e adequações necessárias na rotina do atendimento e nos protocolos vigentes, almejando sempre a maior segurança para o receptor de hemotransfusões.
- X. Servir de referência e consultoria para o corpo clínico e demais profissionais da área de saúde.

Art. 22- O mandato dos membros será de 2 anos, prorrogáveis caso não haja impedimento.

Art. 23 - Os representantes propostos terão sua nomeação efetivada pelo Diretor Clínico da Instituição, com permissão de verificar todos os registros dos pacientes, com a finalidade única de desempenhar da maneira mais eficaz o seu trabalho.

Art. 24 - Os membros do Comitê Transfusional garantirão a privacidade e a confidencialidade das informações às quais terão acesso.

Art. 25 - O Comitê Transfusional se reúne ordinariamente três vezes ao ano. Reuniões extraordinárias devem acontecer sempre que necessário.

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 01/01/2021

Art. 26 - As reuniões ocorrerão dentro da seguinte estrutura e dinâmica:

- I. Duração de 1 hora acrescida de 10 minutos para redator da ata e auxiliar;
- II. Quórum mínimo com presença de 30% dos membros efetivos ou seus representantes;
- III. Designação de um dos representantes como relator da ata de reunião.

Art. 27 - As pautas serão preferencialmente objeto da convocação para reunião, estando, portanto, definidas com antecedência e formalizadas nos primeiros cinco minutos de cada reunião. Todos os membros, presentes ou não, deverão dar ciência aos assuntos debatidos nas reuniões com a finalidade de garantir o seguimento apropriado.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O mandato dos membros do Comitê se extinguirá se houver motivo que justifique a cessação.

Art. 29 - O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor Clínico para aprovação.

Art. 30 - O presente regimento interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Clínico, revogadas as disposições em contrário.